



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Corregedoria Regional**

PROVIMENTO N. 001, de 05 de agosto de 2016.

Revoga disposições do Provimento Geral Consolidado que tratam da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, cria e regulamenta, no âmbito das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as atividades exercidas pelo NAV – Núcleo de Apoio Virtual.

A Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, **Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, com fundamento no artigo 27, I, “a” do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO as disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a vigência de novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 17.03.2015) a partir de 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1/GCGJT, de 24 de junho de 2016, que propõe a revogação dos dispositivos contidos nos atos internos ou provimentos que tratam da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica de maneira contrária aos regulados pelo novo Código de Processo Civil e pela Instrução Normativa nº 39/2016 do TST.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das normas que integram o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

CONSIDERANDO a elevada demanda processual, o déficit de pessoal e a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) possibilita o acesso remoto a todos os sistemas necessários à instrução, acompanhamento, manutenção e conclusão dos procedimentos judiciais no âmbito desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de medidas que visem a economia dos atos processuais, simplicidade e eficiência dando cumprimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

CONSIDERANDO os objetivos consolidados no Plano Estratégico deste Tribunal, de assegurar produtividade na prestação jurisdicional e impulsionar os processos de execução, tendo como incentivador a Vice-Presidência;

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar o art. 127 do Provimento Geral Consolidado deste TRT:

~~Art. 127~~ Em caso de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o Juiz que preside a execução trabalhista deverá:

~~I~~—determinar a reatuação do processo, a fim de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;

~~II~~—comunicar imediatamente ao setor responsável pela expedição de certidões no Judiciário do Trabalho a inclusão do sócio no pólo passivo da execução, para inserição no cadastro das pessoas com reclamações ou execuções trabalhistas em curso;

~~III~~—determinar a citação do sócio para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária.

~~Parágrafo único.~~ Comprovada a inexistência de responsabilidade patrimonial do sócio por dívida da sociedade, mediante decisão transitada em julgado, o juiz que preside a execução determinará ao setor competente, imediatamente, o cancelamento da inserição no

~~cadastro das pessoas com reclamações ou execuções trabalhistas em curso, bem como nova autuação do feito.~~

Artigo 2º. Revogar a alínea “g” do inciso VI do artigo 198 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 198 Por ocasião da Correição Ordinária anual, serão examinados, dentre outros aspectos que o Corregedor entender relevantes:

I - o cumprimento das metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por este Regional;

II - a averiguação da existência ou não de pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei";

III - a assiduidade na Vara do Trabalho do Juiz Titular ou Substituto;

IV - a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências;

V - os principais prazos da Vara do Trabalho (inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução;

VI - a análise de processos, por amostragem, na fase de execução, em especial para averiguar-se:

a) o exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização do BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e a aplicação subsidiária dos das disposições do Código de Processo Civil;

b) o registro, no sistema informatizado, de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao juiz para sentença em processos incidentais;

c) a fiscalização do uso regular dos sistemas BACENJUD e INFOJUD;

d) se o Juiz, imediatamente após a liquidação da sentença, em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja ordenado a pronta liberação deste em favor do credor, de ofício ou a seu requerimento;

e) se há inclusão em pauta de processos na fase de execução;

f) se há registro fidedigno, no sistema informatizado, dos principais atos processuais praticados;

~~g) se foi determinada pelo juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por meio de decisão fundamentada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária.~~

Artigo 3º. Alterar as disposições do Título XI do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que passa dispor sobre a criação do Núcleo de Apoio Virtual – NAV, com o seguinte título: “DO GRUPO DE APOIO MÓVEL-GAM E DO NÚCLEO DE APOIO VIRTUAL- NAV”.

Artigo 4º. Incluir no Título XI - DO GRUPO DE APOIO MÓVEL-GAM E DO NÚCLEO DE APOIO VIRTUAL- NAV”, os artigos 196- A, 196-B, 196-C, 196-D, 196 -E, 196-F, 196-G, com as seguintes redações:

Artigo 196- A. Fica criado o Núcleo de Apoio Virtual – NAV, no âmbito das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. É finalidade do Núcleo de Apoio Virtual – NAV, auxiliar, remotamente, as Varas do Trabalho do Estado, na prática de atos e termos processuais do processo judicial eletrônico- Pje, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional da primeira instância.

Artigo 196-B. *O Núcleo de Apoio Virtual- NAV poderá:*

I - Orientar servidores das unidades judiciárias sobre a rotina de trabalho e emprego de ferramentas tecnológicas;

II- Produzir atos e termos processuais de secretaria, tais como notificações, cálculos, certidões, expedição de documentos e outros; e

III- Elaborar minutas de despachos e decisões.

Artigo 196- C: *O Núcleo será composto por equipe formada por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que serão designados pelo Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, com a concordância de seus chefes imediatos, para o exercício das atividades do NAV, de forma remota, exclusivamente no processo judicial eletrônico - pje, sem necessidade de deslocamento.*

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pelo NAV deverão ser coordenados pelo Secretário da Corregedoria, que manterá contato com os Juízes e Diretores de Secretarias.

Artigo 196-D. As Varas do Trabalho poderão, a partir da manifestação do Juiz na titularidade da unidade judiciária, solicitar o apoio do NAV, dirigindo o pedido ao Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, que examinará o pedido e fixará prazo de atuação do Núcleo de Apoio Virtual – NAV.

Artigo 196- E. Caberá à Diretoria de Informática habilitar e prover os meios necessários para a utilização do processo judicial eletrônico e dos sistemas informatizados pelos integrantes do Núcleo, em cada uma das unidades judiciárias que receberá apoio pelo prazo fixado para atuação da equipe.

Artigo 196- F. As atividades realizadas pelos integrantes do Núcleo de Apoio Virtual – NAV, não ensejam remuneração adicional, devendo ser realizadas em horário de expediente.

Artigo 196- G. Encerrados os trabalhos, a Coordenação elaborará relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quantificando as atividades desempenhadas na Vara do Trabalho e submeterá ao Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, para exame e adoção das medidas que considerar necessárias.

Artigo 5º. O texto do Provimento Geral Consolidado disponível na página do Tribunal na *internet* deverá ser atualizado com as alterações efetuadas, conforme estabelece do artigo 227 do referido Provimento.

Artigo 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT da 16ª Região